



Sistema de Incentivos às empresas Portugal 2020

I. SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT) – Projetos Individuais (Aviso n.º 16/SI/2015)

OBJETIVOS:

Aumentar o investimento empresarial em I&I para promover o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação, através do desenvolvimento de novos produtos e serviços, em especial em atividades de maior intensidade tecnológica e de conhecimento. Assim, são enquadráveis projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

BENEFICIÁRIOS:

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

Projetos individuais sob tipologia “I&D Empresas”, compreendendo atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

- Inserir-se nos domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente nacional ou regional (RIS3);
- O projeto deve corresponder a um mínimo de investimento total de 100.000€;
- Demonstrar o efeito de incentivo, apresentando a candidatura em data anterior à data de início dos trabalhos relativos ao projeto;
- Comprovar o estatuto PME através da certificação eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

O incentivo a conceder aos projetos I&D empresas é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base máxima de 25%, a qual pode ser acrescida de majorações. O incentivo global atribuído a cada entidade beneficiária para atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental não pode exceder, respetivamente, os limites máximos, expressos em equivalente de subvenção bruta (ESB), de 80% e 60% das despesas elegíveis. O apoio reveste a forma de incentivo não reembolsável até 1 milhão de euros.



II. SISTEMA DE INCENTIVOS “QUALIFICAÇÃO DAS PME” (Aviso n.º 18/SI/2015)

OBJETIVO:

Selecionar projetos que visem ações de qualificação de PME em domínios imateriais com o objetivo de promover a competitividade das PME e sua capacidade de resposta no mercado global. Neste sentido, são suscetíveis de apoio os projetos com investimentos de:

- **Reforço das capacidades de organização e gestão das PME**, incluindo, o investimento em desenvolvimento das capacidades estratégicas e de gestão competitiva, redes modernas de distribuição e colocação de bens e serviços e a utilização de TIC;
- **Qualificação específica dos ativos** em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

BENEFICIÁRIOS:

Empresas PME de qualquer e sob qualquer forma jurídica.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de qualificação das estratégias de PME que concorrem para o aumento da sua competitividade, flexibilidade e capacidade de resposta ao mercado global, nos seguintes domínios imateriais de competitividade:

- a) **Inovação organizacional e gestão** – introdução de novos métodos ou novas filosofias de organização do trabalho, reforço das capacidades de gestão, estudos e projetos, redesenho e melhorias de *layout*, ações de *benchmarking*, diagnóstico e planeamento, excluindo as alterações que se baseiem em métodos de organização já utilizados na empresa;
- b) **Economia digital e tecnologias de informação e comunicação (TIC)** – desenvolvimento de redes modernas de distribuição e colocação de bens e serviços no mercado. Criação e ou adequação dos modelos de negócios com vista à inserção da PME na economia digital que permitam a concretização de processos desmaterializados com clientes e fornecedores através das TIC;
- c) **Criação de marcas e design** – conceção e registo de marcas (incluindo a criação de marcas próprias ao nível do produto e da empresa), novas coleções e melhoria das capacidades design, excluindo as alterações periódicas e outras de natureza cíclica e sazonal;
- d) **Desenvolvimento e engenharia de produtos, serviços e processos** – melhoria das capacidades de desenvolvimento de produtos, processos e serviços, designadamente pela criação ou reforço das capacidades laboratoriais, excluindo testes de qualidade dos produtos, protótipos e provas de conceito;
- e) **Proteção de propriedade industrial** – patentes, invenções, modelos de utilidade e desenhos ou modelos;
- f) **Qualidade** – certificação, no âmbito do sistema português da qualidade (SPQ) ou de sistemas internacionais de certificação, de sistemas de gestão da qualidade, ou de outros sistemas de gestão não incluídos nas restantes tipologias e que sejam relevantes para a qualidade dos produtos, serviços, ou processos de gestão das empresas, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas, bem como a implementação de sistemas de gestão pela qualidade total;
- g) **Transferência de conhecimento** – aquisição de serviços de consultoria e assistência técnica, nos domínios da transferência de conhecimentos e certificação de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação;
- h) **Distribuição e logística** – introdução de sistemas de informação aplicados a novos métodos de distribuição e logística;
- i) **Eco-inovação** – incorporação nas empresas dos princípios da eco-eficiência e da economia circular, com vista a promover uma utilização mais eficiente dos recursos, incentivar a redução e reutilização de



desperdícios e minimizar a extração e o recurso a matérias-primas. Inclui a certificações de sistemas, serviços e produtos na área do ambiente, obtenção do Rótulo Ecológico e sistema de ecogestão e auditoria (EMAS).

- j) **Formação profissional** – ações de formação que permitam uma melhor eficácia dos processos de inovação das PME, associadas à operação de investimento em causa.

REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS:

- Limite mínimo de despesa elegível total por projeto: 25.000€;
- Para este aviso de concurso estabelece-se como limite máximo o valor de 1.850€ para o salário base mensal relativamente aos custos com a contratação de quadros técnicos.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

O incentivo a conceder é calculado através da aplicação de uma taxa base máxima de 45%, à exceção das despesas relativas à formação profissional, às quais se aplicam as taxas de incentivos de 50%, podendo ser acrescida com majorações, não podendo, em qualquer caso, a taxa global ultrapassar os 70%. O incentivo reveste a forma de não reembolsável até ao limite de 500.000 euros por projeto.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **18 de setembro de 2015**.

III. SISTEMA DE INCENTIVOS “INTERNACIONALIZAÇÃO DAS PME” (Aviso n.º 19/SI/2015)

OBJETIVO:

Conceder apoios financeiros a projetos que reforcem a capacitação empresarial das PME para a internacionalização, com vista a promover o aumento das exportações através do desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais e de processos de qualificação das PME para a internacionalização, valorizando os fatores imateriais da competitividade, permitindo potenciar o aumento da sua base e capacidade exportadora. Para além disso, que aumentem a qualificação específica dos ativos em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

BENEFICIÁRIOS:

Empresas PME de qualquer e sob qualquer forma jurídica.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de internacionalização que visem os seguintes domínios:

- a) O conhecimento de mercados externos;
- b) A presença na web, através da economia digital;
- c) O desenvolvimento e promoção internacional de marcas;
- d) A prospeção e presença em mercados internacionais;
- e) O marketing internacional;
- f) A introdução de novo método de organização nas práticas comerciais ou nas relações externas;
- g) As certificações específicas para os mercados externos.

REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS:

- Limite mínimo de despesa elegível total por projeto: 25.000€;
- Limite máximo para custos de contratação de quadros técnicos: 1.850 euros para o salário base mensal;
- Para as ações de prospeção, captação de novos clientes e de promoção, considera-se elegível a contratação de serviços relacionados com alojamento e deslocação com os seguintes limites para cada ação: (i) Na Europa (UE) – limite de 1.500€; (ii) Fora da Europa (UE) – limite de 3.000€.



- Na participação em feiras e exposições no exterior, considera-se elegível a contratação de serviços relacionados com alojamento e deslocação com os seguintes limites por feira/exposição: (i) Na Europa (UE) – deslocação 700€ e alojamento 250€/n.º dias feira + 2 dias; (ii) Fora da Europa (UE) – deslocação 1.600€ e alojamento 250€/n.º dias feira + 2 dias.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

O incentivo a conceder é calculado através da aplicação de uma taxa base máxima de 45%, à exceção das despesas relativas à formação profissional, às quais se aplicam as taxas de incentivos de 50%, podendo ser acrescida com majorações, não podendo, em qualquer caso, a taxa global ultrapassar os 70%. O incentivo reveste a forma de não reembolsável até ao limite de 500.000 euros por projeto.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **18 de setembro de 2015**.

IV. SISTEMA DE INCENTIVOS “INOVAÇÃO PRODUTIVA” (Aviso n.º 20/SI/2015)

OBJETIVO:

Conceder apoios financeiros a projetos no âmbito da tipologia de investimento “Inovação Produtiva”, que contribuam para:

- **Aumento do investimento empresarial das grandes empresas em atividades inovadoras** (produto, processo, métodos organizacionais e marketing), promovendo o aumento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico, através do desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos e ainda para a criação de emprego qualificado;
- **Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços**, através do investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para sua progressão na cadeia de valor;
- **Aumentar as capacidades de gestão das empresas e da qualificação específica dos ativos** em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

BENEFICIÁRIOS:

Empresas (PME e grandes empresas) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

São suscetíveis de apoio os projetos individuais em atividades inovadoras que se proponham desenvolver um investimento inicial, relacionados com as seguintes tipologias:

- a) A criação de um novo estabelecimento;
- b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto;
- c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2014);
- d) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente, sendo que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados à atividade a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2012,2013 e 2014).

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

- a) Apresentar uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a 25 milhões euros;



- b) Apresentar um mínimo de despesa elegível total por projeto de 75 mil euros;
- c) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente certificação eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- d) O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento apresentadas, bem como num plano de marketing que estabeleça as bases e diretrizes para a ação da empresa no mercado;
- e) No caso do candidato ser uma NÃO PME (grande empresa), acrescem ainda os seguintes requisitos:
 - i. Contribuir de forma relevante para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa;
 - ii. Apresentar um impacto relevante em termos de criação de emprego qualificado;
 - iii. Apresentar um impacto relevante ao nível do seu efeito de arrastamento sobre a atividade económica, em particular sobre as PME;
 - iv. Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3);
 - v. Apresentar um grau de novidade e difusão ao nível mercado nacional ou mercado internacional;
 - vi. Garantir que da realização do investimento apoiado não resulta uma perda substancial de postos de trabalho noutra região da União Europeia.

No presente aviso de concurso o ano de 2014 é utilizado como referência de pré-projeto.

REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS:

- Os projetos dos setores do turismo e da indústria podem incluir como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade do projeto, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, e limitadas a um máximo de :
 - a) 60% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor do turismo;
 - b) 35% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor da indústria.

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

O incentivo a conceder é calculado através da aplicação de uma taxa base máxima de 35%, sob a forma de incentivo reembolsável, a qual pode ser acrescida das majorações previstas nas alíneas a), b), c) e f) do artigo 31.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), não podendo a taxa global ultrapassar 75%. Aos custos elegíveis de formação profissional é concedido um incentivo calculado através da aplicação de uma taxa base de 50%, que pode ser acrescida de majorações, não podendo, em qualquer caso, a taxa global ultrapassar os 70%.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **30 de setembro de 2015**.

V. SISTEMA DE INCENTIVOS – PROTEÇÃO DE DIREITOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – PROJETOS INDIVIDUAIS (Aviso n.º 17/SI/2015)

OBJETIVO:

- **Aumentar a produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente**, orientada para a especialização inteligente e visando estimular uma economia de base tecnológica e de alto valor acrescentado, privilegiando a excelência, a cooperação e a internacionalização, através da exploração de ideias ou conceitos com originalidade e/ou potencial de inovação;
- **Reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial**, promovendo uma maior eficácia do Sistema de I&I na disseminação dos seus resultados por via da propriedade intelectual.



BENEFICIÁRIOS:

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica para o SI I&DT, e as Entidades não empresariais do Sistema de I&I para o SAICT.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E MODALIDADE DE CANDIDATURA:

São suscetíveis de apoio os projetos individuais, relacionados com as seguintes tipologias:

- SI I&DT: “Proteção da propriedade intelectual e industrial” – nomeadamente projetos que, na sequência de projetos de I&D apoiados, visem promover o registo de direitos de propriedade industrial sob a forma de registo de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, pelas vias nacional, europeia e internacional – Para empresas;
- SAICT: “Proteção de direitos de propriedade intelectual” – visando promover o registo de direitos de propriedade industrial sob a forma de registo de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, pelas vias nacional, europeia e internacional.

Sendo que são suscetíveis de apoio os seguintes pedidos de propriedade intelectual/industrial:

- a) Pedido nacional de patente, de modelo de utilidade e de desenho ou modelo apresentados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
- b) Pedido de patente, de modelo de utilidade e de desenho ou modelo no estrangeiro pela via direta junto das respetivas administrações nacionais, reivindicando ou não uma prioridade portuguesa;
- c) Pedido de patente europeia apresentado no INPI (independentemente de reivindicar prioridade de um pedido português) ou, alternativamente, na Organização Europeia de Patentes desde que reivindique prioridade de um pedido de patente ou modelo de utilidade português;
- d) Pedido de patente internacional (PCT) apresentado no INPI (independentemente de reivindicar prioridade de um pedido português) ou, alternativamente, na Organização Europeia de Patentes ou na Organização Mundial da Propriedade Intelectual desde que reivindique prioridade de um pedido de patente ou modelo de utilidade português;
- e) Pedido Comunitário de desenho ou modelo apresentado no Instituto de Harmonização do Mercado Interno.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

- a) Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 nacional e regionais);
- b) No caso de candidaturas apresentadas por Empresas:
 - Identificar em candidatura o objetivo do pedido de direito de propriedade industrial e os projetos respetivos de I&DQREN/Portugal 2020 que o originaram;
 - Resultar de projeto (s) de I&D financiado (s) no âmbito do I&DQREN/Portugal 2020;
 - Ser o ou um dos beneficiários do projeto I&DQREN/Portugal 2020;
- c) Havendo direitos partilhados ao pedido de direito de propriedade industrial, deverá ter autorização dos restantes requerentes para apresentar a candidatura e assumir as responsabilidades inerentes;
- d) O promotor da candidatura deve ser o ou um dos requerentes do pedido de direito de propriedade industrial, sendo que, caso o(s) direito(s) de propriedade seja(m) partilhado(s), o promotor deverá apresentar uma declaração de consentimento dos restantes requerentes para apresentar a candidatura e assumir as responsabilidades inerentes;
- e) A candidatura pode incluir mais do que um pedido de direito de propriedade industrial, mas o mesmo pedido de direito de propriedade industrial não pode estar em mais do que uma candidatura, salvo se estiver a recorrer a vias diferentes e identificando claramente as despesas associadas,

TAXAS DE FINANCIAMENTO:

Empresas:

O incentivo a conceder, sob a forma não reembolsável, é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de 50%, sendo que, para as Não PME, as despesas elegíveis são integralmente apoiadas ao abrigo do regime *de minimis*.



Entidades não empresariais do Sistema de I&I:

O incentivo a conceder no âmbito deste aviso é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de 85%, sob a forma de não reembolsável.

LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS:

Estabelecem-se os seguintes limites para as despesas por pedido de direito de propriedade industrial.

Pedido de direito de Propriedade Industrial	Valores limites
Pedido nacional de patente, de modelo de utilidade e de desenho ou modelo apresentados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial	3.000€
Pedido de patente, de modelo de utilidade e de desenho ou modelo no estrangeiro pela via direta junto das respetivas administrações nacionais, reivindicando ou não uma prioridade portuguesa.	5.000€
Pedido de patente europeia apresentado no INPI (independentemente de reivindicar prioridade de um pedido português) ou, alternativamente, na Organização Europeia de Patentes desde que reivindique prioridade de um pedido de patente ou modelo de utilidade português.	50.000€
Pedido de patente internacional (PCT) apresentado no INPI (independentemente de reivindicar prioridade de um pedido português) ou, alternativamente, na Organização Europeia de Patentes ou na Organização Mundial da Propriedade Intelectual desde que reivindique prioridade de um pedido de patente ou modelo de utilidade português.	50.000€
Pedido Comunitário de desenho ou modelo apresentado no Instituto de Harmonização do Mercado Interno	3.000€

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Decorre em regime contínuo.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Sistema de Incentivos “Investigação e Desenvolvimento Tecnológico” – Vale I&D (Aviso n.º 12/SI/2015)	Fase II – 15-06-2015 a 31-08-2015 (19h00) Fase III – 31-08-2015 a 31-10-2015 (19h00) Fase IV – 31-10-2015 a 31-12-2015 (19h00) Fase V – 31-12-2015 a 31-03-2016 (19h00)
Sistema de Incentivos “Empreendedorismo Qualificado e Criativo” – Vale Empreendedorismo (Aviso n.º 13/SI/2015)	Fase II – 15-06-2015 a 31-08-2015 (19h00) Fase III – 31-08-2015 a 31-10-2015 (19h00) Fase IV – 31-10-2015 a 31-12-2015 (19h00) Fase V – 31-12-2015 a 31-03-2016 (19h00)
Sistema de Incentivos “Internacionalização das PME” – Vale Internacionalização (Aviso n.º 14/SI/2015)	Fase II – 15-06-2015 a 31-08-2015 (19h00) Fase III – 31-08-2015 a 31-10-2015 (19h00) Fase IV – 31-10-2015 a 31-12-2015 (19h00) Fase V – 31-12-2015 a 31-03-2016 (19h00)
Sistema de Incentivos “Qualificação das PME” – Vale Inovação (Aviso n.º 15/SI/2015)	Fase II – 15-06-2015 a 31-08-2015 (19h00) Fase III – 31-08-2015 a 31-10-2015 (19h00) Fase IV – 31-10-2015 a 31-12-2015 (19h00) Fase V – 31-12-2015 a 31-03-2016 (19h00)
Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (ICDT) – PI 1.1 e Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) – Internacionalização de I&D – Projetos Individuais (Aviso n.º 11/SI/2015)	Decorre em contínuo
Processo de Acreditação de Entidades para Prestação de Serviços – Projeto Simplificado “Vale” (Aviso n.º SI-99-2015-22)	Decorre em contínuo

Iniciativas nacionais para o setor empresarial

I. RECONHECIMENTO DE CLUSTERS DE COMPETITIVIDADE (www.iapmei.pt)

ENQUADRAMENTO:

As iniciativas estratégicas de eficiência coletiva, existentes ou emergentes no tecido empresarial, vocacionadas



para o reforço substantivo dos níveis de competitividade, da promoção da inovação e estímulo à internacionalização da economia portuguesa, abrindo um novo ciclo de política pública de apoio à dinâmica de clusterização empresarial, são instrumentais para o cumprimento dos objetivos estratégicos da prioridade temática «Competitividade e Internacionalização do Portugal 2020».

O reconhecimento dos *clusters* de competitividade deve assim, incentivar a mobilização dos atores económicos para a partilha colaborativa de conhecimento, centrada em ações de eficiência coletiva nos domínios da inovação e da internacionalização.

As iniciativas de clusterização empresarial que apresentem candidaturas com vista ao seu reconhecimento, devem ter a capacidade de assegurar, à partida, inequívoco relevo económico e de se comprometer com um programa de ação, em que se encontrem devidamente explicitadas as suas linhas de atuação estratégica, traduzidas em objetivos contratualizados e calendarizados.

OBJETIVOS:

Com este aviso de concurso, pretende-se a apresentação de candidaturas para o reconhecimento de *Clusters* de Competitividade ao abrigo do Despacho n.º 2909/2015, de 13 de março.

CONDIÇÕES GERAIS PARA O RECONHECIMENTO DOS CLUSTERS DE COMPETITIVIDADE:

- a) Estarem integrados numa rede de parceiros com representatividade nas áreas setoriais, das cadeias de valor ou temáticas relevantes, como sejam empresas, associações empresariais, entidades públicas e instituições de suporte que possam contribuir para a realização dos objetivos do concurso;
- b) Possuírem uma composição e gestão equilibradas não permitindo a existência de uma posição dominante dentro do *cluster*;
- c) Apresentarem uma matriz de competências e valências do *cluster* fundamentada e adequada aos objetivos pretendidos e metas a atingir;
- d) Apresentarem uma estrutura com a seguinte composição:
 - i. Empresas associadas com uma representatividade de, pelo menos 60% do número total de associados e entidades não empresariais do SI&I, com uma presença mínima de 3 entidades associadas que demonstrem uma diversidade de áreas de conhecimento;
 - ii. Outras entidades relevantes para o processo de clusterização, nomeadamente associações empresariais.
- e) Revestirem a forma de associação, sem fins lucrativos, que cumpra o disposto na alínea g) do artigo 5.º do Despacho n.º 2909/2015, de 13 de março;
- f) Apresentarem um programa de ação descritivo da estratégia de atuação do *cluster*; para o período de reconhecimento, que veicule informação que permita fundamentar o posicionamento do *cluster* no que respeita ao desenvolvimento dos seus diferentes vetores estratégicos.

Nos casos em que o *cluster* resulte da agregação de polos de *clusters* reconhecidos no âmbito das Estratégias de Eficiência Coletiva do QREN, a entidade gestora do *cluster* pode revestir uma das seguintes formas:

- a) Consórcio de associações de *clusters* desde que tenha uma associação líder que cumpra os requisitos estabelecidos no Regulamento de Reconhecimento dos *Clusters* de Competitividade;
- b) Associação que cumpra os requisitos referidos no Regulamento e integre associações de *clusters*, em que cada uma das associações membro desta cumpra com os requisitos estabelecidos no Regulamento de Reconhecimento dos *Clusters* de Competitividade.

TIPOLOGIA DE PROJETOS:

Podem ser apresentadas candidaturas ao reconhecimento de um dos seguintes tipos de *Clusters* de Competitividade:

- a) **Cluster consolidado**, aquele que apresenta uma grande abrangência e um nível de maturidade superior em termos de inovação, impacto económico nacional e capacidade exportadora;
- b) **Cluster emergente**, aquele que revela dinâmicas recentes de crescimento em áreas chave, permitindo perspetivar um grau de influência crescente na economia nacional, em matéria de desenvolvimento sustentável e capacidade de internacionalização.



Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
PME Crescimento 2015	Decorre em período contínuo
Medida Estímulo Emprego/ Medida Estágios Emprego	Decorre em período contínuo
Emprego Jovem Ativo	Decorre em período contínuo
Linha de Crédito Comércio Investe	Decorre em período contínuo
Medida Reativar (Portaria n.º 86/2015 de 20 de março)	Decorre em período contínuo
Linha para Apoio à Revitalização Empresarial	Decorre em período contínuo
Auditoria Energética a Elevadores em Edifício de Serviços 2015 – Fundo de Eficiência Energética – Aviso 9	2.ª Fase – De 01 de setembro até 30 de novembro de 2015
Edifício Eficiente 2015 – Fundo de Eficiência Energética – Aviso 10	2.ª Fase – De 01 de setembro até 30 de novembro de 2015
Hotelaria – Incentivo à Promoção da Eficiência Energética 2015 – Fundo de Eficiência Energética – Aviso 11	03 de agosto de 2015
Requalificação de Sistemas Solares Térmicos – Fundo de Eficiência Energética – Aviso 12	2.ª Fase – De 01 de setembro até 30 de novembro de 2015
SGCIE – Incentivo à promoção da Eficiência Energética II 2015 – Fundo de Eficiência Energética – Aviso 13	1.ª Fase – Até 03 de agosto de 2015 2.ª Fase – De 01 de outubro até 01 de dezembro de 2015
Regulamento de Gestão dos Consumos de Energia nos Transportes 2015 – Fundo de Eficiência Energética – Aviso 15	03 de agosto de 2015
Medida Incentivo Emprego	30 de setembro de 2015
Business Angels – IN2BA	setembro de 2015
+Inovação +Indústria – PORTUGAL VENTURES	16 de julho
Rede PME Inovação COTEC	17 de julho de 2015

Iniciativas comunitárias para o setor empresarial

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
COSME – BENS DE CONSUMO À BASE DE DESIGN	23 de julho de 2015

Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020

I. AÇÕES DE INFORMAÇÃO (Aviso n.º 01/Operação 2.1.4/2015)

MEDIDA: Medida n.º 2 – Conhecimento

AÇÃO: Ação n.º 2.1 – Capacitação e divulgação



OBJETIVO:

Promover a realização de atividades de disseminação de informação técnica, económica e organizacional, designadamente nos domínios da competitividade, da organização de produção, do ambiente e clima e do desenvolvimento dos territórios rurais.

BENEFICIÁRIOS:

- a) Confederações de cooperativas, com funções na área do apoio técnico agrícola ou florestal;
- b) Cooperativas agrícolas ou florestais e suas uniões e federações, de âmbito nacional ou plurirregional, que desenvolvam atividades na área do apoio técnico agrícola ou florestal;
- c) Pessoas coletivas de carácter associativo, que tenham como objetivo o desenvolvimento agrícola e rural;
- d) Centros operativos e tecnológicos dos setores agrícolas, florestal ou agroalimentar.

TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES:

— Ações de disseminação de informação relativa aos setores agrícola, agroalimentar e florestal, nomeadamente informação técnica, económica ou organizacional. As ações de informação podem assumir, nomeadamente, a forma de suporte de informação físico e eletrónico, reuniões, apresentações e exposições.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP;
- d) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- e) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- f) Disporem de meios materiais necessários à realização das atividades que se propõem realizar;
- g) Disporem de recursos humanos suficientes à realização das atividades propostas no plano de ação, com habilitação nas áreas de informação a transferir, conferida por grau académico e competências pedagógicas, quando aplicável, e experiência profissional não inferior a três anos ou formação profissional relevante obtida nos últimos cinco anos.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES:

- a) Apresentem um plano de ação, com uma duração entre 12 e 36 meses, que especifique a área geográfica abrangida e que contenha a descrição e calendarização das atividades a empreender, identificação dos destinatários e objetivos a atingir, bem como dos recursos humanos e materiais envolvidos, devendo essas atividades ser promovidas em benefício de ativos dos setores agrícola e florestal;
- b) Não sejam desenvolvidas a favor de pessoas que exerçam atividade de forma permanente para o candidato, tenham ou não vínculo laboral com este.

APOIO:

Os apoios a conceder, revestem a forma de subvenção não reembolsável, e estão limitados a 75% da despesa total elegível, até aos seguintes limites máximos por beneficiário:

- a) Dois milhões de euros, no caso dos beneficiários previstos nas alíneas a) e c), para planos de ação de 36 meses;
- b) 300.000€, nos restantes casos.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **31 de agosto de 2015**.



II. INVESTIMENTO NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

AGRÍCOLAS (Aviso n.º 03/Ação 3.3/2015)

MEDIDA: Medida n.º 3 – Valorização da produção agrícola

AÇÃO: Ação n.º 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas

OBJETIVO:

- a) Promover a expansão e renovação da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do setor;
- b) Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES:

Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP;
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- g) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura;
- h) Obrigarem-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES:

- a) Se enquadrem num dos setores identificados no anexo I da Portaria n.º 230/2014 de 11 de novembro;
- b) Se enquadrem nas seguintes dimensões de investimento:
 - i. Investimento total elegível, apurado em sede de análise, superior a 200.000€ e igual ou inferior a 4.000.000€ de investimento total;
 - ii. Investimento total elegível, apurado em sede de análise, superior a 200.000€, quando desenvolvido em explorações agrícolas em que a matéria-prima é maioritariamente proveniente da própria exploração;
 - iii. Investimento total elegível, apurado em sede de análise, superior a 200.000€, quando desenvolvido por agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos;
- c) Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola;
- d) Não se enquadrem na mesma tipologia de operações previstas e aprovadas no âmbito de regimes de apoio ao abrigo da OCM única e respeitem quaisquer restrições à produção ou outras condicionantes do apoio a título da mesma;



- e) Tenham início após a data de apresentação da candidatura, sem prejuízo das disposições transitórias;
- f) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
- g) Evidenciem viabilidade económica e financeira;
- h) Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- i) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

APOIOS:

Subvenção sob a forma não reembolsável até ao limite de 3 milhões de euros de apoio por beneficiário e subvenção reembolsável no que exceder aquele montante de apoio não reembolsável.

Taxa Base	35% nas regiões menos desenvolvidas
	25% nas outras regiões
Majorações tendo por referência a taxa base	Projetos promovidos por organizações ou agrupamento de produtores - 10 p.p.
	Investimentos a realizar pelas organizações ou agrupamentos de produtores no âmbito de uma fusão – 20 p.p.
	Operações no âmbito da Parceria Europeia para a Inovação (PEI) – 10 p.p.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **31 de dezembro de 2015**.

III. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (Aviso n.º 2/Operação 3.3.2/2015)

MEDIDA: Medida n.º 3 – Valorização da produção agrícola

AÇÃO: Ação n.º 3.3 – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas

OBJETIVO:

- a) Melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b) Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola e da transformação e comercialização de produtos agrícolas.

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES:

Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP;
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- g) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da



apresentação da candidatura;

- h) Obrigarem-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio.

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

No caso concreto do concelho de Esposende podem ser apresentadas candidaturas pelos beneficiários para as seguintes freguesias: Antas, União de Freguesias de Belinho e Mar, União de Freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra e União de Freguesias de Apúlia e Fão.

APOIO:

Subsídio não reembolsável de 35% do investimento total elegível (até ao limite máximo de 150.000€ de apoio por beneficiário).

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **30 de julho de 2015**.

IV. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA (Aviso n.º 2/Operação 3.2.2/2015)

MEDIDA: Medida n.º 3 – Valorização da produção agrícola

AÇÃO: Ação n.º 3.2 – Investimento na exploração agrícola

OBJETIVO:

- a) Melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b) Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola e da transformação e comercialização de produtos agrícolas.

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES:

Investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1.000€ e inferior ou igual a 25.000€.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP;
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- g) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação.

ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL:

No caso concreto do concelho de Esposende podem ser apresentadas candidaturas pelos beneficiários para as seguintes freguesias: Antas, União de Freguesias de Belinho e Mar, União de Freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra e União de Freguesias de Apúlia e Fão.



APOIO:

Subsídio não reembolsável de 40% do investimento total elegível (até ao limite máximo de 25.000€ de apoio por beneficiário.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **30 de julho de 2015**.

V. INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA (Aviso n.º 05/Ação 3.2/2015)

MEDIDA: Medida n.º 3 – Valorização da produção agrícola

AÇÃO: Ação n.º 3.2 – Investimento na exploração agrícola

OBJETIVO:

- a) Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- b) Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.

TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES:

Investimentos em explorações agrícolas para a produção de produtos agrícolas.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP;
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- g) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES:

- c) Tenham um custo elegível superior a 25.000 euros.
- d) Não se enquadrem na mesma tipologia de operações previstas e aprovados no âmbito de regimes de apoio ao abrigo da OCM única e respeitem quaisquer restrições à produção ou outras condicionantes do apoio a título da mesma;
- e) Tenham início após a data de apresentação da candidatura, sem prejuízo das disposições transitórias;
- f) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
- g) Evidenciem viabilidade económica e financeira;
- h) Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- i) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

APOIO:

Subvenção sob a forma não reembolsável até ao limite de 2 milhões de euros de apoio por beneficiário e



subvenção reembolsável no que exceder aquele montante de apoio não reembolsável, até ao limite máximo de 2 milhões de euros.

I	Taxa Base	30%
	Majorações tendo por referência a taxa base	Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas – 10 p.p.
		Quando o beneficiário pertence a uma organização ou agrupamento de produtores – 10 p.p.
		Quando o projeto está associado a seguro de colheitas – 5 p.p.
Taxa máxima	Regiões menos desenvolvidas – 50%	
		Outras regiões – 40%
II	Majorações adicionais aplicadas à taxa de apoio que resulta da aplicação das taxas em I	Jovens agricultores em primeira instalação – 10 p.p.
		No caso de investimentos a realizar pelas organizações ou agrupamentos de produtores no âmbito de uma fusão – 20 p.p.
III	Taxa máxima aplicável à compra de tratores e outras máquinas motorizadas matriculadas	Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas – 40%
		Outras regiões – 30%

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **31 de dezembro de 2015**.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Jovens Agricultores (Aviso n.º 2/Ação 3.1/2015)	31 de outubro de 2015
Investimentos na exploração agrícola (Aviso n.º 4/Ação 3.2/2015)	31 de outubro de 2015
Seguros (Portaria n.º 18/2015 de 2 de fevereiro)	Decorre em contínuo

Prémios

Prémios em aberto:

Prémios	Prazo
Prémio PME Inovação COTEC-BPI, com o Apoio do Jornal Público	17 de julho de 2015
European Business Awards	29 de julho de 2015

Legislação

AGRICULTURA, CAÇA E PISCAS:

- **Despacho n.º 5714/2015, de 29 de maio** – Revoga o n.º 7 do Despacho Conjunto n.º 530/2000, de 02 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 113, de 16 de maio de 2000 que determina a indemnização a atribuir aos proprietários dos animais sujeitos ao abate sanitário (bovinos, ovinos e caprinos).
- **Portaria n.º 169/2015, de 04 de junho** – Estabelece as regras de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações.
- **Portaria n.º 173-A/2015, de 8 de junho** – Segunda alteração à Portaria n.º 251/2010, 4 de maio que estabelece restrições à pesca de sardinha (*Sardina pilchardus*) com a arte de cerco na costa continental portuguesa.
- **Portaria n.º 173-B/2015, de 8 de junho** – Primeira alteração à Portaria n.º 154-A/2015, de 27 de maio, que estabelece as regras de cumulação dos apoios agroambientais e clima e apoios a título da Rede Natura 2000, concedidos no âmbito da medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.
- **Despacho n.º 6315/2015, de 08 de junho** – Determina a subvenção a atribuir por bovino, ovino ou caprino às organizações de produtores



pecuários (OPP) responsáveis pela execução dos programas sanitários, aprovados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, previstos no Plano Nacional de Saúde Animal.

- **Declaração de Retificação n.º 24/2015, de 09 de junho** – Retifica a Portaria n.º 151/2015, de 26 de maio, do Ministério da Agricultura e do mar, que estabelece os termos e os critérios aplicáveis à avaliação dos incumprimentos de compromissos ou outras obrigações, para efeitos da aplicação das reduções e exclusões previstas no n.º 4 do artigo 35.º da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 7.3, «Pagamentos Rede Natura», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, e procede à alteração da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro.
- **Declaração de Retificação n.º 27/2015, de 12 de junho** – Retifica a Portaria n.º 152/2015, de 26 de maio, do Ministério da Agricultura e do Mar, que procede à terceira alteração à Portaria n.º 668/2010, de 11 de agosto, que reconhece como denominação de origem (DO) a designação «vinho verde», publicada no Diário da República n.º 101, 1.ª série, de 26 de maio de 2015.
- **Portaria n.º 176/2015, de 12 de junho** – Estabelece o procedimento a que deve obedecer o reconhecimento da entidade à qual é atribuída a organização de corridas de cavalos.
- **Despacho Normativo n.º 13/2015, de 7 de julho** – Determina a obrigatoriedade de comunicação das entregas mensais da quantidade de leite cru de vaca, por parte dos primeiros compradores de leite.

AMBIENTE:

- **Declaração de Retificação n.º 30/2015, de 18 de junho** – Retifica o Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, que aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente, que visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais, regulando o procedimento de emissão do título único ambiental, publicado no Diário da República n.º 90, 1.ª série, de 11 de maio de 2015.
- **Declaração de Retificação n.º 30/2015, de 18 de junho** – Retifica o Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, que aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente, que visa a simplificação.

COMÉRCIO:

- **Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho** – Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, assegurando a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 2003/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos.

EMPREGO:

- **Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho** – No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 76/2014, de 11 de novembro, estabelece os termos e as condições para o acesso à profissão e o exercício da atividade de ama, bem como o regime sancionatório aplicável à referida atividade.
- **Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho** – Cria o Sistema Nacional de Qualificação e Certificação de Produtos Artesanais Tradicionais.
- **Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho** – Cria o Programa de Promoção das Artes e Ofícios e define um conjunto de modalidades de apoio no âmbito das atividades artesanais.

FLORESTAS:

- **Portaria n.º 163/2015, de 02 de junho** – Primeira alteração ao Regulamento do Fundo Florestal Permanente aprovado pela Portaria n.º 77/2015, de 16 de março.
- **Declaração de Retificação n.º 25/2015, de 09 de junho** – Retifica a Portaria n.º 163/2015, de 02 de junho, do Ministério da Agricultura e do Mar, que procede à primeira alteração ao Regulamento do Fundo Florestal Permanente aprovado pela Portaria n.º 77/2015, de 16 de março.
- **Portaria n.º 180/2015, de 19 de junho** – Estabelece que o período crítico, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, vigore de 01 de julho a 30 de setembro, no ano de 2015.

VITIVINICULTURA:

- **Portaria n.º 190/2015, de 26 de junho** – Primeira alteração à Portaria n.º 257/2013, de 13 de agosto, que estabelece as regras complementares para o apoio comunitário à promoção de vinhos em mercados de países terceiros, no âmbito do programa nacional de apoio ao setor vitivinícola para o período 2014-2018.

GOSTARIA DE CERTIFICAR A SUA EMPRESA?

A implementação de um sistema de gestão e a sua posterior certificação, é uma mais-valia para a empresa, uma vez que traz reconhecimento e satisfação da parte dos clientes/colaboradores. Para além disso promove uma melhoria da imagem, acesso a novos mercados, redução de custos de funcionamento através da melhoria do desempenho operacional e uma nova cultura com a sensibilização e motivação dos colaboradores, orientada para a melhoria contínua e para a satisfação dos clientes e outras partes interessadas.

Neste sentido, o Serviço de Desenvolvimento Local (SDL) e o Serviço de Auditoria Qualidade e Ambiente (SAQA), serviços desta Câmara Municipal, em parceria com o Gabinete de Qualidade Total da Esposende Ambiente E.E.M, pretendem promover um projeto concelhio no sentido de auxiliar as empresas locais a desencadarem o processo de certificação com a principal meta de estas serem reconhecidas perante os seus clientes e fornecedores.

Assim, para qualquer informação sobre como uma empresa deve proceder para se certificar pode contactar os serviços acima mencionados, e logo tentaremos prestar todo o apoio necessário.



Esposende Investe

Para qualquer informação adicional contacte o Serviço de Desenvolvimento Local.

Praça do Município 4740-223 Esposende tel 253960100 fax 253960176
marcia.mesquita@cm-esposende.pt COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS, AGRICULTURA E PISCAS
joana.miranda@cm-esposende.pt CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS - ÁREA QUALIDADE
monica.nogueira@esposendeambiente.pt CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS - ÁREA AMBIENTAL